

Ofício/Ger/OGMO-ES nº 257/2016

Vitória – ES, 2 de maio de 2016.

Aos

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPEs

Em att.: Sr. Watson Barros Valamiel

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do ES - SUPORT

Em att.: Sr. Ernani Pereira Pinto – Presidente

Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Josué King Ferreira

Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. José Adilson Pereira

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Aerton Vieira dos Santos

**Ref. Divulgação da Instrução Normativa OGMO-ES nº 016/2016.**

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento de V.Sas., a Instrução Normativa OGMO-ES nº 016/2016 referente a *Carteira de Identificação do Trabalhador Portuário Avulso* – Que tem como objetivo regulamentar e uniformizar o procedimento de fornecimento e uso da Carteira de Identificação dos Trabalhadores Portuários Avulsos, com vigência a partir de 19/04/2016.

Solicitamos divulgarem para os associados de seus respectivos Sindicatos.

Saudações,

  
Julio Cesar Freitas Rangel  
Gerente Executivo

SUPORT - ES  
RECEBIDO  
Em, 02/05/16  
Dinda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
OGMO-ES N.º 016/2016**

Editada em 16/03/2016

Título:

**Carteira de Identificação do  
Trabalhador Portuário Avulso**

**Divulgação:**

- Requisitantes de Mão de Obra
- Operadores Portuários
- CODESA
- SINDIOPES
- Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos
- SRTE-ES
- OGMO-ES

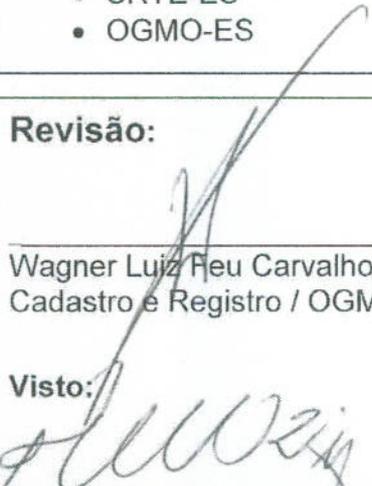
**Referências:**

- NR-07.
- NR-11.
- NR-12.
- NR-29.
- CCT vigente.

Vigência a partir de:

19, 04 2016.

**Revisão:**

  
Wagner Luiz Fleu Carvalho  
Cadastro e Registro / OGMO-ES

**Visto:**

  
Julio Cesar Freitas Rangel  
Gerente Executivo / OGMO-ES

**Aprovação:**

 16, 03, 16  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## **1. OBJETIVO**

Regulamentar e uniformizar o procedimento de fornecimento e uso da Carteira de Identificação dos Trabalhadores Portuários Avulsos Registrados e Cadastrados no OGMO-ES, com objetivo de atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e as Normas Regulamentadoras nº 07, nº 11, nº 12 e nº 29 da Portaria nº 3.214/1978, de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Todos os Trabalhadores Portuários Avulsos Registrados e Cadastrados no OGMO-ES que exerçam suas atividades nos Portos Organizados e Instalações Portuárias de uso Privado no Estado do Espírito Santo, desde que escalados pelo OGMO-ES.

## **3. MODELO**

Fica estabelecido, a partir da vigência desta IN, o padrão da Carteira de Identificação dos Trabalhadores Portuários Avulsos – OGMO-ES de acordo com o modelo previsto no Anexo I. Para os trabalhadores habilitados e que estejam desenvolvendo atividade (escalado) em equipamento autopropelido nos portos do Estado do Espírito Santo constarão na Carteira de Identificação, conforme Anexo II, as funções discriminadas as quais o trabalhador seja habilitado em conformidade ao Anexo III. Constará ainda na Carteira de Identificação quanto à obrigatoriedade do uso de lentes corretivas e/ou aparelhos auditivos.

## **4. RESPONSABILIDADES**

Compete ao OGMO-ES:

- a) A elaboração, a expedição e o controle da Carteira de Identificação dos Trabalhadores Portuários Avulsos.
- b) O Trabalhador fará jus a 01 (uma) carteira de Identificação Funcional gratuita.
- c) A substituição/alteração da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – Emissão do ASO (somente para trabalhadores habilitados nas funções destacadas no Anexo II).

II - Formação e qualificação profissional (somente trabalhadores habilitados nas funções destacadas no Anexo III).

III – Em caso de Bloqueio e desbloqueio para funções específicas (somente trabalhadores habilitados nas funções destacadas no Anexo II).

IV- Documento rasurado ou danificado.

V – Extravio.

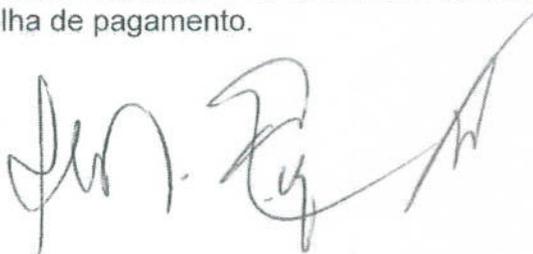


Compete ao TRABALHADOR:

- a) O trabalhador é responsável pelo uso correto da Carteira de Identificação que lhe for entregue, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando que se extravia ou se danifique.
- b) O Trabalhador é obrigado a portar sua Carteira de Identificação emitida pelo OGMO-ES, sempre que:
  - I. Acessar aos Portos e as Instalações do OGMO-ES.
  - II. Estiver operando equipamentos autopropelidos (conforme as funções em que o mesmo for habilitado, previstas no Anexo III e descritas no verso da identificação).
  - III. Quando for solicitada sua identificação pelos Operadores Portuários, Requisitantes de Mão de Obra, Administração Portuária e o OGMO-ES.
- c) O Trabalhador que necessite utilizar lentes corretivas ou aparelhos auditivos deverá obrigatoriamente fazer uso dos mesmos durante seu período laboral.

**5. OPERACIONALIZAÇÃO**

- a) O OGMO-ES manterá o Setor de Cadastro e Registro, funcionando de segunda a sexta-feira (dias úteis) com horário de atendimento aos trabalhadores, de **08h as 11h e 13h as 16h 30min.**
- b) Para recebimento da nova Carteira de Identificação, o trabalhador terá que apresentar a última via da Carteira de Identificação.
- c) No caso da Carteira de Identificação ser extraviada/avariada no local de trabalho, o trabalhador deverá comunicar imediatamente ao representante do Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra.
- d) Os Operadores Portuários e Requisitantes de Mão de Obra comunicarão, via Termo de Ocorrência Portuária, informando o nome do trabalhador, o número de matrícula e relatando o ocorrido.
- e) Com relação ao item anterior, o setor de Cadastro e Registro do OGMO-ES fornecerá outra Carteira de Identificação sem nenhum ônus para o trabalhador.
- f) No caso da Carteira de Identificação ser furtada / roubada fora do local de trabalho, o trabalhador deverá protocolar no OGMO-ES o BO (Boletim Ocorrência Unificado) da Polícia Civil onde deverá constar o registro do ocorrido em relação à Carteira de Identificação, sendo fornecida outra sem ônus ao trabalhador.
- g) No caso da Carteira de Identificação ser extraviada ou por mau uso, o trabalhador assinará declaração de extravio disponível no Setor de Cadastro e Registro, quando lhe será fornecida uma nova Carteira de Identificação, que terá seu valor descontado em folha de pagamento.





### Anexo III

FUNÇÃO TREINAMENTO	Função de Escalação	Funções Identidade Funcional
OPERADOR DE CAVALO MECÂNICO	CARRETEIRO SUPORT	CARRETEIRO TERRA
	CARRETEIRO ESTIVA	CARRETEIRO BORDO
OPERADOR DE EMPILHADEIRA I	EMPILHADEIRA BARCAÇA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA BARCAÇA
	EMPILHADEIRA PORTOCEL	OPERADOR DE EMPILHADEIRA BORDO (CELULOSE)
	OPERADOR	OPERADOR EMPILHADEIRA TERRA (VIX)
	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	OPERADOR EMPILHADEIRA BORDO
	OPERADOR PORTOCEL	OPERADOR EMPILHADEIRA TERRA (CELULOSE)
OPERADOR DE EMPILHADEIRA II	OPERADOR GEP	OPERADOR REACH STACKER
OPERADOR DE GUINDASTE DE BORDO I	GUINCHEIRO	OPERADOR GUINDASTE DE BORDO
OPERADOR DE GUINDASTE DE BORDO II	GUINCHO PORTOCEL	OPERADOR GUINDASTE DE BORDO (CELULOSE)
OPERADOR DE GUINDASTE DE TERRA I	GUINDASTE TVV	OPERADOR DE GUINDASTE DE TERRA (VIX)
	GUINDASTE REVESADOR TVV	
	GUINDASTEIRO	
	GUINDASTEIRO REVESAD	
OPERADOR DE GUINDASTE DE TERRA II - MHC	GUINDASTE SEA WORD	OPERADOR GUINDASTE MHC
	GUINDASTE REVESADOR SW	
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA I	OPERADOR PA SUPORT	OPERADOR PÁ GRANEL TERRA
	OPERADOR PA MECANICA	OPERADOR PÁ GRANEL BORDO
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA II	OPERADOR DE VOLVO	OPERADOR PÁ (MADEIRA)
OPERADOR DE PONTE ROLANTE	PONTE ROLANTE	OPERADOR PONTE ROLANTE

